

PERGUNTAS FREQUENTES

PORTARIA N.º 119/2018, DE 4 DE MAIO REPOSICIONAMENTO DOS DOCENTES - 2021

1 – Quais são os docentes que em 2021 vão ser reposicionados, pela primeira vez, nos termos da Portaria nº 119/2018, de 4 de maio, e que vão constar na aplicação eletrónica *Reposicionamento 2021*?

a) Na aplicação *Reposicionamento 2021* vão constar:

Docentes que:	Data do 1.º reposicionamento
Ingressaram na carreira em 2021 e que dispensaram do Período Probatório	01.09.2021
Docentes que realizaram o Período Probatório no ano escolar de 2020/2021	
Docentes que concluíram a profissionalização em 2021 e que dispensaram do Período Probatório	

b) Podem ainda ser inseridos, pelas escolas, docentes que deveriam ter sido reposicionados em 2018, 2019 ou 2020 e que, por motivos diversos, não o foram.

2 - Os docentes que iniciaram o Período Probatório no ano escolar 2020/2021 e que ainda não o terminaram, devido à suspensão das atividades letivas e não letivas, podem agora ser reposicionados?

Não. Os docentes que iniciaram o Período Probatório no ano escolar de 2020/2021 e abrangidos pelo disposto no Despacho n.º 4272-A/2021, de 27 de abril, sê-lo-ão, retroativamente, à data de 01.09.2021, após a conclusão da avaliação do desempenho com menção igual ou superior a Bom.

3 – Como deve ser registada, na aplicação eletrónica do Reposicionamento 2021, a realização do Período Probatório no ano anterior ao do ingresso na carreira?

Os docentes que tenham, a requerimento dos próprios, concluído com avaliação de desempenho igual ou superior a *Bom*, o Período Probatório no ano escolar imediatamente anterior ao do ingresso na carreira, nos termos definidos no n.º 3 do art.º 31.º do ECD, na sua redação atual, e que ingressaram na carreira a 01.09.2021, deverão ser indicados como dispensados do Período Probatório.

4 – A quem compete o reposicionamento dos docentes, nomeadamente o preenchimento dos dados na aplicação eletrónica?

Para um docente de Quadro de Agrupamento de Escolas/Escolas Não Agrupadas (QA/QE) compete à escola de provimento, ainda que o docente se encontre em exercício de funções em outro AE/ENA /entidade, devido a qualquer tipo de mobilidade.

Para um docente de Quadro de Zona Pedagógica (QZP) compete à escola onde obteve colocação por concurso, ainda que o docente não se encontre aí em exercício de funções, devido a outro tipo de mobilidade (por doença, por exemplo).

Deste modo, se o AE/ENA responsável pelo processo (a escola de provimento ou a escola da última colocação por concurso) ainda não estiver na posse do processo individual do docente, deve solicitá-lo ao AE/ENA que o possui. De igual modo, o AE/ENA que tem o processo do docente, mas que não é responsável pelo seu reposicionamento, deve remetê-lo para o AE/ENA responsável. De forma a agilizar os procedimentos, sugere-se que a informação relevante para o efeito seja remetida via *email*.

5 – Como é efetuada a contagem do tempo de serviço para efeito do reposicionamento?

Para reposicionamento, deve ser contabilizado o tempo de serviço considerado para efeito de Concurso de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário, avaliado com menção mínima de *Bom*, à exceção do tempo de serviço prestado no Ensino Superior, público ou privado, que não releva para efeito de progressão na carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário. Assim, para efeitos de reposicionamento, é considerado todo o tempo de serviço antes e após a profissionalização, contabilizado antes do ingresso na carreira ou até ao término do período probatório, quando aplicável, descontados os períodos compreendidos entre:

- 30.08.2005 e 31.12.2007
- 01.01.2011 e 31.12.2017

O tempo de serviço prestado no ensino particular ou cooperativo só pode ser contabilizado quando devidamente certificado.

Consoante a data de ingresso na carreira e a realização do Período Probatório ou da Profissionalização (quando aplicáveis) é contabilizado o tempo de serviço prestado de acordo com a tabela infra:

Ingresso na Carreira	Data do 1.º reposicionamento (provisório ou final)	Tempo de serviço (TS) contabilizado para reposicionamento (descontados os períodos de congelamento da carreira)
2011 a 2017	• 1 de janeiro de 2018, caso tenham concluído/dispensado o Período Probatório até 31.12.2017.	• TS contabilizado até 31.12.2017 (efetivamente, o tempo só é contabilizado até 31.12.2010)
	• 1 de setembro de 2018, caso tenham concluído o Período Probatório até 31.08.2018.	• TS contabilizado até 31.08.2018

01.09.2018	• 1 de setembro de 2018, caso tenham dispensado do Período Probatório. • 1 de setembro de 2019, caso tenham concluído o Período Probatório no ano escolar de 2018/2019.	• TS contabilizado até 31.08.2018 • TS contabilizado até 31.08.2019
01.09.2019	• 1 de setembro de 2019, caso tenham dispensado do Período Probatório. • 1 de setembro de 2020, caso tenham concluído o Período Probatório no ano escolar de 2019/2020.	• TS contabilizado até 31.08.2019 • TS contabilizado até 31.08.2020
01.09.2020	• 1 de setembro de 2020, caso tenham dispensado do Período Probatório. • 1 de setembro de 2021, caso tenham concluído o Período Probatório no ano escolar de 2020/2021.	• TS contabilizado até 31.08.2020 • TS contabilizado até 31.08.2021
01.09.2021	• 1 de setembro de 2021, caso tenham dispensado do Período Probatório. • 1 de setembro de 2021, caso tenham concluído o Período Probatório no ano escolar de 2020/2021	• TS contabilizado até 31.08.2021 • TS contabilizado até 31.08.2021

6 – Que formação pode ser mobilizada para efeito de reposicionamento?

Todas as ações de formação previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro - Regime Jurídico da Formação Contínua (RJFC) e/ou cursos de formação especializada, devidamente acreditados, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril.

Para estes docentes é exigida a formação estabelecida no artigo 37.º do ECD, não se aplicando o determinado no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22/2014 no que respeita ao requisito de 50% da formação incidir na dimensão científica e pedagógica.

Chama-se a atenção para a possibilidade de poderem ser mobilizadas horas de ações de curta duração, desde que certificadas/reconhecidas, nos termos do Despacho n.º 5418/2015, de 22 de maio, até um quinto da formação exigida, nos termos do artigo 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 22/2014 (10 horas num escalão de 4 anos e 5 horas no 5.º escalão).

Pode ser mobilizada toda a formação contínua realizada e acreditada antes e após o ingresso na carreira, desde que concluída em data anterior à do reposicionamento.

É possível considerar igualmente, para efeito de reposicionamento, a formação realizada durante o Período Probatório (quando aplicável).

7 – Como proceder quando o docente tem tempo de serviço que lhe permite o reposicionamento num escalão, mas não tem as horas de formação?

O docente fica reposicionado provisoriamente no escalão correspondente ao número de horas de formação realizada. Só após a conclusão da formação em falta poderá ser reposicionado novamente, provisória ou definitivamente, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio. A data do cumprimento deste requisito é a data de conclusão, com aproveitamento, da ação de formação. Se esta data não constar do certificado, deve ser considerada a data de emissão do certificado

7.1 – O ponto I – Formação Contínua, da Circular n.º B18002577F, 09.02.2018, aplica-se a estes docentes?

Sim. Quando estes docentes se encontram no desempenho de cargos ou no exercício de funções, cujo enquadramento normativo ou estatuto salgarde o direito de progressão na carreira de origem, podem mobilizar as horas de formação realizadas no âmbito do exercício do cargo ou do desempenho das funções, nos termos do n.º 1 do ponto I da referida Circular ou aplicar o previsto no n.º 2.

A Circular aplica-se igualmente aos docentes declarados incapazes para o exercício de funções docentes, mas aptos para o exercício de outras funções e aos docentes em situação de doença prolongada que impeça/venha a impedir o cumprimento dos requisitos.

8 – Quais são as aulas observadas que podem ser recuperadas nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da Portaria n.º 119/2018?

Podem ser recuperadas as aulas realizadas, enquanto docentes contratados, nos anos letivos de 2007/2008 e de 2008/2009, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de janeiro, e as realizadas nos anos letivos de 2009/2010 e de 2010/2011, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de junho.

O DR n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, não prevê a observação de aulas aos docentes contratados.

Não podem ser mobilizadas as aulas observadas no âmbito da realização do Período Probatório, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

As aulas observadas dos docentes contratados só relevam para efeito de reposicionamento nos termos da Portaria n.º 119/2018. Estas aulas, ainda que não utilizadas para efeito de reposicionamento, não podem ser consideradas para progressão na carreira.

9 – E quando os docentes não tiveram aulas observadas mas têm tempo de serviço para reposicionamento para o 3.º escalão ou para escalão superior?

Nesta situação, os docentes ficam reposicionados provisoriamente no escalão para o qual reúnem todos os requisitos e é nesse escalão que cumprem o requisito das aulas observadas. Para o efeito, os docentes podem realizá-las de forma sequencial, ou seja, no reposicionamento provisório correspondente ao 2.º escalão podem ter a observação das aulas que lhes vai permitir o reposicionamento nos 3.º/4.º escalões, de acordo com o tempo de serviço de que dispõem.

Ainda que os docentes tenham tempo de serviço que lhes permita o reposicionamento para além do 4.º escalão, terão obrigatoriamente de ficar provisoriamente neste escalão a aguardar vaga na lista de acesso ao 5.º escalão.

10 – Os docentes que ficam reposicionados provisoriamente para cumprimento do requisito de observação de aulas têm de entregar um requerimento?

Sim. Os docentes têm de requerer as aulas observadas para efeito de reposicionamento até 31.12.2021. Sempre que sejam necessárias aulas observadas para o 3.º e para o 5.º escalões, o docente pode efetuar um único requerimento. A data do cumprimento deste requisito é a data da entrega do requerimento.

10.1 – O ponto II – Observação de Aulas, da Circular n.º B18002577F, 09.02.2018 aplica-se a estes docentes?

Sim. Na ausência de observação de aulas e quando estes docentes se encontrem no desempenho de cargos ou no exercício de funções, cujo enquadramento normativo ou estatuto salvede o direito de progressão na carreira de origem, e que se encontrem sem funções letivas que lhes permitam o cumprimento do requisito de observação de aulas para acesso aos 3.º e 5.º escalões, aplica-se-lhes o n.º 1 e o n.º 2 da referida circular. A Circular aplica-se igualmente aos docentes declarados incapazes para o exercício de funções docentes, mas aptos para o exercício de outras funções e aos docentes em situação de doença prolongada que impeça/venha a impedir o cumprimento dos requisitos.

11 – Os docentes reposicionados provisoriamente nos 2.º/4.º escalões para cumprimento de observação de aulas são avaliados igualmente por um avaliador interno?

Não. Estes docentes são avaliados unicamente pelo avaliador externo que vai observar as aulas e que preenche o Anexo II do Despacho n.º 13981/2012, de 26 de outubro, uma vez que apenas permanecem no escalão o período de tempo necessário à observação de aulas, desde que não inferior a um mês.

Após a observação de aulas, o avaliador externo entrega ao coordenador da bolsa de avaliadores externos o Anexo II, devidamente preenchido que, por último, o remeterá para o diretor do AE/ENA onde o docente se encontra em exercício de funções, que vai atualizar o reposicionamento do docente ou que o remete para o AE/ENA de provimento/última colocação por concurso.

Caso o docente obtenha na observação de aulas uma avaliação inferior a *Bom*, deverá repetir a mesma um mês após a data da última aula observada, até à obtenção de uma avaliação igual ou superior a *Bom*.

12 – As avaliações do desempenho realizadas enquanto docentes contratados têm efeito para reposicionamento?

Não. Estas avaliações não têm qualquer efeito para o reposicionamento nem para a progressão na carreira.

13 – Como podem estes docentes obter vaga para acesso aos 5.º escalão/7.º escalões?

13.1 - Quando os docentes têm tempo de serviço prestado antes do ingresso na carreira que lhes permite o reposicionamento para além do 4.º escalão, retirados os períodos em que a carreira esteve congelada, são reposicionados provisoriamente no 4.º escalão para a obtenção de vaga nos termos da Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro, desde que cumpram igualmente com o requisito das aulas observadas e das horas de formação.

Estes docentes (se tiverem os requisitos até 31.12.2021) vão integrar a lista de 2022 de graduação nacional dos docentes candidatos às vagas para progressão ao 5.º escalão podendo:

- a) Integrar a lista anual de graduação sem utilizar tempo de serviço a mais de que dispõem, ou seja, integram a lista com 1460 dias (4 anos) – correspondentes ao 4.º escalão.
- ou**
- b) Integrar a lista anual de graduação indicando o número de múltiplos de 365 dias que pretendem/podem mobilizar para efeito de graduação.

Para o efeito, estes docentes reposicionados provisoriamente no 4.º escalão e que dispõem de tempo de serviço nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 119/2018, entregam uma declaração ao Diretor do AE/ENA onde indicam o número de múltiplos de 365 dias que pretendem mobilizar para efeito de graduação na lista ou indicam que não pretendem mobilizar qualquer múltiplo. O Diretor regista na aplicação eletrónica-*Reposicionamento 2021* - a intenção do docente e arquiva a declaração no respetivo processo individual. Os múltiplos de 365 dias mobilizados esgotam-se na graduação nas listas.

13.2 - Se um docente tem tempo de serviço que lhe permita reposicionamento no 7.º escalão ou superior, e se reunir os restantes requisitos, fica provisoriamente no 4.º escalão e integra a lista de 2022 para acesso ao 5.º escalão. Caso obtenha vaga, integra a lista de 2023 para acesso ao 7.º escalão, nos termos das alíneas a) e b) do ponto 13.1.

14 – Quando é que a aquisição de grau de mestre e de doutor após o ingresso na carreira, nos termos do artigo 54.º do ECD, confere direito à redução do tempo de permanência no escalão?

Nos termos do artigo 54.º do ECD, o grau de mestre ou de doutor em domínio diretamente relacionado com a área científica que lecionem ou em Ciências da Educação, só confere o direito à redução de um ano/dois anos, respetivamente, no tempo de serviço legalmente exigido para a progressão ao escalão seguinte após a conclusão dos procedimentos do reposicionamento e depois de cumprido o disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 344/2008, de 30 de abril.

Quando o grau académico de mestre confere habilitação profissional para a docência e/ou os graus de mestre/doutor tiverem sido obtidos em data anterior à integração na carreira não são considerados para efeito da redução prevista no artigo 54.º do ECD.

15 – Estes docentes que vão ser reposicionados, provisória ou definitivamente, a 01.09.2021, vão poder recuperar o tempo nos termos dos Decretos-Leis n.º 36/2019, de 15 de março ou n.º 65/2019, de 20 de maio?

Só podem recuperar o tempo nos termos do Decreto-Lei n.º 36/2019, de 15 de março, **após** o reposicionamento definitivo.

O tempo de serviço a recuperar por estes docentes tem como referência o momento do início de funções e não apenas o ingresso na carreira.

- a) Os docentes que tenham estado em exercício de funções na totalidade dos sete anos decorridos entre 01.01.2011 e 31.12.2017 (2557 dias), recuperam 1018 dias.

- b) Os docentes que não tenham exercido funções na totalidade daqueles sete anos recuperam o tempo proporcionalmente ao tempo de serviço prestado naquele período, de acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2019.

Para o efeito das alíneas a) e b) é contabilizado o tempo de serviço prestado em estabelecimentos públicos de educação e no ensino particular e cooperativo, desde que este último se encontre devidamente certificado à data do reposicionamento.

Lisboa, 15 de dezembro de 2021

A Subdiretora-Geral da Administração Escolar

Joana Gião